

868299 1468



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERITI Kanden ca. 0012/2019
2019. n. 1. 01060 - 53.

DISTRIBUIÇÃO

Felipe Bruno dos Santos Nara

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 965

M. 9.940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-1468-39, referente ao terreno sito à antiga rua Dois, sem número, hoje, rua José Breves, 18, no povoado de Pinheiro, 4º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o sr. FELIPPE BRUNO DOS SANTOS NORA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno em questão, bem como verificado se o mesmo não se acha situado dentro de algum próprio nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. C. de 21/9/40 fls. 18.107
E. B. H.

4912

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

29-10-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos remete-se o processo PCERTT nº 1.468, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado no 4º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado FELIPE BRUNO DOS SANTOS MORA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1.468-Reqüerente- FELIPE BRUNO DOS SANTOS MORA: A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição de domínio pleno do terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias, situadas à rua Dois, Sem número, com a testada de trinta e dois metros de meio, no povoado de Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, ou, se não quiser gozar dessa preferência, o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remetase o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de hoje

Em 18-10-45

- a) Henrique*
- a) Plínio*
- a) Luciano*

RELATÓRIO

FELIPE BRUNO DOS SANTOS NOVA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, apresentou

a escritura de 3 de janeiro de 1923, lavrada nas notas de tabelião do 10º Ofício da Capital Federal e transcrita em 7-2-1923 no Livro 3, a pag. 22 sob nº. 69 do Registro de Imóveis da comarca de Pirajá, pela qual JUVENAL XAVIER BOTELHO e sua mulher dona CAROLINA BOTELHO venderam a FELIPE BRUNO DOS SANTOS NOVA a posse de um terreno situado na rua II (dois) no povoado de Pinheiro, do Distrito do município de Pirajá do Estado do Rio de Janeiro, medindo 32,50 m de frente e limitando a esquerda com o Sr. ALBERTO DINIZ FERREIRA na extensão de 73,00 metros quebra para a esquerda na extensão de 61,00 m com o mesmo Sr. FERREIRA, aí quebra para os fundos limitando com o Posto Zootécnico de Pinheiro, com mais 54,00 m de extensão quebrando novamente com mais 98,00 m de extensão, limitando com AMÍLIO SILVA e MARIA RIBEIRO e daí quebra até a linha de frente com 90,50 m de comprimento limitando com os vendedores.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser vistoriado o terreno, bem como se o mesmo não se acha situado dentro de algum domínio Nacional, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz achar-se o mesmo terreno dentro dos limites daquela Fazenda no local denominado "Povoado de Pinheiro" e dentro da área de 300 alqueires de terras existentes no local, de propriedade da União, onde se acha instalado o Posto Zootécnico de Pinheiro, do Distrito da Agricultura, sob cuja administração se acha a referida área, conforme dados colhidos no local e no Posto mencionado, existindo uma casa de residência, de 10,30m x 11,05, construção de alvenaria de tijolo com telhas tipo francesa, com 5 quartos, 2 salas e 1 corredor, como dos estes todos forrados e assoalhados e nos fundos um puxado de 4,05 x 7,90, coberto com telhas tipo francesa e paredes de tijolos, todo em bom estado de conservação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Além dessas construções, existem mais as seguintes: ao lado direito uma garagem de 10,20 x 6,10, construção de tijolos, coberta com telhas tipo francesa, com um portão de ferro; um depósito, construção de alvenaria de tijolos, de 2,50 x 6,00, coberto com telhas do tipo francesa em mau estado, um depósito em ruínas; uma casa de 6,50 x 7,90, construção de alvenaria de tijolos, coberta com telhas do tipo francesa, com janelas de esquadrias fixas, pintada e enladrada, com uma pequena área nos fundos.

O terreno, que está cercado na frente, parte com um muro de alvenaria de tijolos e parte com grade de ferro, tem um jardim no lado esquerdo da casa de residência e atrás deste uma pequena área em hortas, estando o resto completamente cultivado com árvores e plantas de várias espécies.

A situação do terreno em que o requerente é interessado é a mesma que foi objeto de estudo e julgamento da Comissão no A.C.H.F.T. nº 4.256, pela qual deve ser-lhe aplicado o mesmo critério.

Quando em vista as informações prestadas pela Superintendência de Fazenda Nacional de Santa Cruz e de acordo com aquele critério tem o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é adquirente, desde que as benfeitorias constantes nas mesmas informações ou se não quiser gozar da preferência devolto a ser indenizado do valor das benfeitorias, nos termos do art. 34 do referido decreto-lei nº 393.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1945

LECIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -